



Assoc. Assist. "Adolpho Bezerra de Menezes"

Título de Utilidade Pública Federal – Dec. 39.439 – 13/03/1964
Estadual – Dec. 6.196 – 22/05/1975 – Municipal – Lei 1.188 – 02/03/1967
Cert. Fins Filantrópicos nº 279.268/1968 – CNPJ 44.868.644/0001-71
Estrada Bezerra de Menezes, km 01 Bairro Umuarama
Presidente Prudente – SP. Caixa Postal 3010
Cep – 19053-680 – Fone(18) 3902-4111 – Fax(18) 3902-4114
e-mail: bezerrademenezes@stetnet.com.br

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL

“ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES”

ESTATUTO

Presidente Prudente (SP), 29 de agosto de 2.020.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES"



Capítulo I **Da Instituição, Sede e Finalidades**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL "ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES" (CNPJ n. 44.868.644/0001-71 e CREMESP n. 901172), fundada aos 30 (trinta) de agosto de 1.963 (um mil, novecentos e sessenta e três), com seus atos constitutivos devidamente arquivados no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, livro A-2, sob o número 121, em 02 de agosto de 1.966, é uma ASSOCIAÇÃO civil espírita cristã, sem finalidade econômica e com duração indeterminada, com sede e foro na Estrada Bezerra de Menezes, km. 1 (um), Bairro Umuarama, CEP 19053-680, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade a prática da filantropia e a beneficência nos seus mais variados aspectos, com ênfase nos seguintes pontos:

- I** – assistência às gestantes e à infância desamparada;
- II** – amparo às famílias necessitadas, através de doações de alimentos, roupas e medicamentos;
- III** – prestar assistência sobre higiene e preparo de alimentos;
- IV** – adquirir áreas urbanas e rurais para atividades de atendimento e/ou geração de rendas;
- V** – construir ou adquirir, administrar e manter escolas de ensino fundamental, segundo grau e/ou superior de graduação;
- VI** – construir ou adquirir, administrar e manter Creches, Pré-escolas, Orfanatos, Asilos, Hospitais Gerais, Hospitais Especializados em psiquiatria, atendimento ambulatorial em Saúde Mental (Ambulatórios, Residências Terapêuticas, CAPS), Maternidade, Clínicas Médicas Hospitalares, Assistência a pessoas com transtorno mental, dependentes de múltiplas drogas e casa de apoio espiritual;
- VII** – estabelecer e/ou adquirir, com capital próprio ou em sociedade com terceiros, empresas comerciais, industriais, de prestação de serviços e transportes, etc., cujo resultado será revertido em prol das obras assistenciais mantidas pela Associação;
- VIII** – manter e administrar a casa de apoio espiritual e assistência a pessoas necessitadas, localizada na rua XV de novembro, nº 650, nesta cidade.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer distinção quanto à raça, nacionalidade, idade, sexo, cor, condição social, credo político e religioso

Art. 4º. A Associação aplicará integralmente seus rendimentos, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos no território nacional.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 5º. Os serviços prestados pela Associação serão continuados, permanentes, planejados de forma a respeitar e garantir a autonomia e os direitos dos usuários, sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os usuários da entidade participam da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais através de questionário introduzido pela Instituição e aprovado pela Divisão Regional da Saúde (DRS-XI).

Art. 6º. As subvenções e doações recebidas, bem como quaisquer outras receitas de qualquer origem, serão aplicadas exclusivamente nas finalidades às quais a Associação está vinculada.

Art. 7º. Todas as entidades vinculadas à Associação (creches, hospitais, casa espírita, etc.) serão regidas por Regimento Interno, devidamente aprovados em Assembleia Geral.

Capítulo II **Dos Associados**

Seção I **Das categorias de Associados**

Art. 8º. A Associação Assistencial "Adolpho Bezerra de Menezes" será constituída por número ilimitado de associados, admitidos todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, constituídos pelas seguintes categorias:

I – Fundadores: Aqueles que tenham participado da Assembleia Geral para constituição da Associação, realizada em 30 de agosto de 1963;

II – Efetivos: Pessoas físicas propostas e aceitas nesta categoria, de acordo com as normas fixadas neste Estatuto, que contribuem mensalmente com a Associação com mensalidade fixada pela Diretoria Administrativa;

III – Beneméritos: Os que prestarem serviços relevantes à Associação ou concorrerem em seu favor com quantia vultosa ou doações de grande valor, a critério da Diretoria Administrativa;

IV – Honorários: As pessoas físicas eminentes, desta ou de outra cidade, a quem a Diretoria Administrativa da Associação resolver distinguir com este título.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários terão título meramente honorífico, sendo-lhes vedado votar, ser votados ou tomar parte das decisões da Diretoria Administrativa e das deliberações das Assembleias Gerais.

Seção II **Da admissão de Associados**

Art. 9º. Poderão ser admitidos como Associados todas as pessoas físicas no pleno gozo de seus direitos civis, desde que preencham as seguintes condições:

I – ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada;

II – não exercer qualquer função ou atividade com vínculo empregatício, direta ou indiretamente, com a Associação, desde que o exercício dessa função ou atividade possibilite ao Associado obter vantagens de ordem financeira e/ou patrimonial, a qualquer título;

III – não ser seu fornecedor, prestador de serviço ou pessoa que tenha qualquer tipo de relações com a Associação, de modo a obter, direta ou indiretamente, vantagens de ordem financeira e/ou patrimonial.

§ 1º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º. Os associados jamais responderão, sob nenhuma forma ou pretexto, solidária ou subsidiariamente, pelos atos, encargos e obrigações legais da Associação.

§ 3º. A qualidade de Associado é intransmissível, inclusive aos seus herdeiros, cônjuge ou qualquer outro tipo de adquirente, salvo disposição expressa da Assembleia Geral.

Art. 10. A outorga de títulos de associados beneméritos e honorários será concedida pela Diretoria Administrativa, precedida de proposta assinada por 02 (dois) associados efetivos, da

qual deverá constar a justificativa da proposta e o *curriculum vitae* do proposto, sendo imprescindível parecer favorável do Presidente da Diretoria e de ~~dois~~ **03 (três) membros** da Diretoria, o qual será emitido em até 10 (dez) dias a contar do protocolo da proposta;

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários terão título meramente honorífico, sendo-lhes vedado votar, ser votados ou tomar parte das decisões da Diretoria Administrativa e das Deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 11. A admissão de associado efetivo dar-se-á por proposta de 2 (dois) associados fundadores ou efetivos em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos no quadro de associados há pelos menos 2 (dois) anos.

§ 1º. A proposta deverá ser dirigida ao Presidente que, no prazo de 10 (dez) dias, designará 2 (dois) membros da Diretoria Administrativa para que a examinem e opinem sobre ela.

§ 2º. Os membros assim designados terão prazo de 10 (dez) dias para exarar o seu parecer, que será encaminhado à Diretoria Administrativa capeando a proposta.

§ 3º. A Diretoria Administrativa decidirá sobre a admissão no prazo de 20 (vinte) dias. Da decisão da Diretoria Administrativa poderá ser interposto recurso que será discutido na Assembleia Geral imediatamente seguinte que se realizar, e será interposto perante o Presidente por qualquer dos recorrentes no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão.

Seção III Da Demissão dos Associados

Art. 12. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Seção IV Dos direitos dos Associados

Art. 13. São direitos dos Associados:

I – participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;

II – usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;

III – propor candidatos à eleição de membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

IV – requerer ao Presidente da Diretoria Administrativa a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, observado o disposto no § 2º, II, do art. 23 deste Estatuto;

V – participar das reuniões da Diretoria Administrativa, podendo usar da palavra, mas sem direito a voto;

VI – apresentar à Assembleia Geral ideias e sugestões, temas para discussões e estudos, teses e assuntos de interesse comum e tudo o que for benéfico ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da Associação;

VII – participar de todos os eventos organizados pela Associação;

VIII – recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Os associados beneméritos e honorários não poderão votar nem ser votados, salvo se também forem associados efetivos.

§ 2º. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado esteja em dia com suas obrigações sociais.

§ 3º. Os associados, de qualquer categoria, quando funcionários da Associação, ainda que cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem ser votados, e esta requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária de que trata o inciso IV deste artigo.

Seção V Das Obrigações dos Associados

Art. 14. São obrigações dos Associados:

I – cumprir, acatar, respeitar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as do Regimento Interno, bem como as leis vigentes no País e as decisões dos órgãos dirigentes da Associação;

II – zelar pelo bom nome da Associação, mantendo padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da Associação;

III – defender o patrimônio e os interesses da Associação;

IV – comparecer por ocasião das eleições, exercendo o seu direito de voto;

V – manter a harmonia entre os demais associados e funcionários da Associação;

VI – praticar a caridade e dar bons exemplos à comunidade à qual pertence;

VII – Pagar as contribuições mensais nos prazos fixados pela Diretoria Administrativa, podendo ser em espécie ou em produtos, sendo que nesta última hipótese, a confirmação se fará mediante recibo emitido pelo Coordenador da área receptora da contribuição;

VIII – prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Administrativa sobre assuntos de interesse da Associação;

IX – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Administrativa, participando dos departamentos e comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

X – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, em qualquer de seus órgãos, para que a Diretoria Administrativa ou a Assembleia, tomem as providências, na medida de suas respectivas competências;

XI – Prestar serviço voluntário ao menos uma vez na semana, na forma especificada neste Estatuto.

§1º. É vedado aos dirigentes, conselheiros, associados ou mantenedores perceberem, sob qualquer título ou forma, remuneração, distribuição de lucros, vantagens e/ou bonificações;

§2º - Os associados fundadores, os beneméritos e os honorários estarão isentos do pagamento de qualquer contribuição ou da prestação do serviço voluntário, a não ser quando desejarem acumular a condição de associados efetivos, a qual poderá ser por eles requerida à Diretoria Administrativa, formalmente e de forma escrita, passando a partir de então contribuir com a taxa especificada, sendo necessário também o protocolo do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, preenchido, na Diretoria Administrativa, para fins de arquivo;

§3º - Para fins de formalização do Serviço Voluntário, nos meses de julho e janeiro, os(as) Coordenadores(as), encaminham relatório semestral das atividades voluntárias à Diretoria Administrativa, para fins de prenotação no verso do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de cada Associado;

Seção VI Das Penalidades

Art. 15. Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo, cuja competência para a sua decretação é exclusiva da Diretoria Administrativa, cabendo recurso à Assembleia Geral, nos termos do § 3º do art. 18 deste Estatuto.

Art. 16. A pena de advertência será aplicada aos associados que não cumprirem as obrigações exigidas por este Estatuto.

Parágrafo único. A penalidade de advertência será sempre aplicada com precedência a qualquer outra, nas seguintes hipóteses:

I – desrespeitar as decisões da Assembleia Geral ou resoluções da Diretoria Administrativa;

II – faltar a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem motivo justificado;

III – representar a Associação ou manifestar-se em seu nome sem estar devidamente credenciado pela Diretoria Administrativa ou pela Assembleia Geral;

IV – Não efetuar suas contribuições, sem motivo justificado, mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados durante o ano;

V – Deixar de atuar no serviço voluntário, por mais de 04 (quatro) semanas integrais consecutivas, ou em 10 (dez) semanas integrais intercaladas durante o ano, sem motivo justificado.

Art. 17. A pena de suspensão, por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada aos Associados que, uma vez advertidos, reincidirem nas faltas definidas no parágrafo único do art. 16 deste Estatuto.

§ 1º. A pena de suspensão será sempre aplicada com precedência à penalidade de exclusão, prevista no art. 18 seguinte.

§ 2º. Os associados, quando suspensos, não ficarão isentos do pagamento de suas mensalidades, mas ficarão impedidos de exercerem os direitos previstos no art. 12 deste Estatuto enquanto durar a punição.

Art. 18. A pena de exclusão do quadro social será determinada pela Diretoria Administrativa e só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, devidamente assegurados o direito da ampla defesa e de recurso, nos termos deste Estatuto, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – reincidência no cometimento de faltas punidas com suspensão de 180 (cento e oitenta) dias;

II – violação do estatuto social;

III – difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

IV – atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

V – má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da Associação;

VI – desvio dos bons costumes;

VII – conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VIII – falta de pagamento, por parte dos associados efetivos, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

IX – constituir-se, por qualquer motivo, em elemento nocivo à Associação;

X – Conduta que gere risco financeiro, cível, penal ou administrativo para a Associação, especialmente na condução de eventual Contrato de Gestão firmado com o Poder Público.

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Administrativa, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, o associado excluído poderá impetrar recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, no qual deverá deixar clara a intenção de que a decisão da Diretoria Administrativa seja objeto de nova deliberação, em última instância, pela Assembleia Geral.

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º. O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria Administrativa, mediante nova matrícula e o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 19. A aplicação das penalidades de suspensão e/ou exclusão, sob pena de nulidade, deverão ser precedidas de notificação extrajudicial ao Associado, que poderá apresentar defesa, por escrito, à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação.

§ 1º. Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto neste Estatuto, poderá o Associado ser suspenso ou excluído após deliberação, devidamente fundamentada, pela Diretoria Administrativa.

§ 2º. Da decisão referida no parágrafo anterior, será facultado ao Associado a possibilidade de elaboração de pedido de reconsideração à Assembleia Geral, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão que lhe aplicar a penalidade.

Capítulo III DA ASSOCIAÇÃO

Seção I Da Administração

Art. 20. A Associação Assistencial "Adolpho Bezerra de Menezes" será dirigida (I), administrada (II) e fiscalizada (III) pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Direção Jurídica será órgão de assessoria da entidade.

Art. 21. As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a remuneração, a distribuição de lucros, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou Associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária será constituída pelos Associados das categorias Fundadores e Efetivos, que a ela poderão comparecer, debater os assuntos em pauta, votar e ser votados, de acordo com o previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. Para participar das Assembleias, os Associados deverão ter sido admitidos pelo menos 06 (seis) meses antes, estarem quites com a tesouraria e não ter nenhum impedimento com a Associação.

Art. 23. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Administrativa por meio de Edital publicado em jornal de grande circulação na cidade, por um período mínimo de 03 (três) dias, e afixado na sede da Associação Assistencial "Adolpho Bezerra de Menezes"

em local de fácil acesso da população, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

§ 1º. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente duas vezes por ano, na segunda quinzena do mês de dezembro, para os fins determinados no inciso II e III do art. 24 deste Estatuto, e na segunda quinzena do mês de abril para os fins determinados no inciso I do art. 24.

§ 2º. Para que sejam tratados assuntos de alta relevância, principalmente os consignados nos incisos II a VI do art. 24 deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

I – pela maioria absoluta da Diretoria Administrativa;

II – nos moldes permitidos pelo inciso IV do art. 13º, por pedido subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados fundadores ou efetivos, observada a antecedência prevista no caput deste artigo;

III – pelo Conselho Fiscal.

§ 3º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados e, em não havendo o quórum necessário, em segunda convocação, 30 minutos depois do horário fixado para a primeira, independentemente do número de Associados presentes.

Art. 24. À Assembleia Geral, órgão soberano, compete especialmente:

I – Examinar o relatório da Diretoria Administrativa, aprovando ou não suas contas, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, depois destas terem sido devidamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

II – eleger e destituir, se e quando necessário, o Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa;

III – decidir sobre a reforma total ou parcial do estatuto social; definido que a partir do registro em Cartório do novo estatuto aprovado, ficam alteradas e modificadas e sem efeito as disposições do anterior.

IV – decidir sobre fusão, incorporação e/ou dissolução da Associação, devendo, neste último caso, indicar a Associação ou Associações, de fins análogos, a quem destinará seu patrimônio social;

V – autorizar a aquisição e alienação de imóveis;

VI – julgar recursos referentes a processos de exclusão de associados.

VII – autorizar a constituição de filiais ou de novos locais de atuação e sua organização.

§ 1º. Independência de autorização da Assembleia Geral a aquisição ou recebimento de bens por doação não onerada por qualquer encargo.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 25. As Assembleias Gerais serão sempre presididas e secretariadas por Associados especialmente eleitos entre eles por ocasião de suas realizações.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos dentre os Associados fundadores e/ou efetivos.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria Administrativa, sendo permitida a reeleição.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – examinar os livros de escrituração da Associação;
- II** – opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III** – requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV** – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V** – Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de abril, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Administrativa ou pela maioria simples de seus membros.

Seção IV **Da Diretoria Administrativa**

Art. 28. A Diretoria Administrativa da Associação Assistencial “Adolpho Bezerra de Menezes” será composta de:

- I** – Presidente;
- II** – 1º vice Presidente;
- III** – 2º vice Presidente;
- IV** – 1º Secretário;
- V** – 2º Secretário;
- VI** – 1º Tesoureiro;
- VII** – 2º Tesoureiro;
- VIII** – Diretor Assistencial;
- IX** – 2º Diretor Assistencial;
- X** – Diretor Jurídico;
- XI** – Coordenador da Casa Espírita.

Art. 29. O mandato dos membros da Diretoria Administrativa será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Seção V **Do Conselho Administrativo**

Art. 30. Conselho Administrativo será constituído por no mínimo 05 (cinco) membros e no máximo 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, será composta de:

- I** – 1º Conselheiro;
- II** – 2º Conselheiro;
- III** – 3º Conselheiro;
- IV** – 4º Conselheiro;
- V** – 5º Conselheiro;
- VI** – 6º Conselheiro;
- VII** – 7º Conselheiro;

Art. 31. A composição do Conselho Administrativo, necessariamente deve obedecer às seguintes hipóteses:

a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto;

b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;

Art. 32. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

Art. 33. Os membros que se enquadram nas alíneas "a" e "b", do Artigo 31, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho Administrativo;

Art. 34. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados, deve ser de 02 (dois) anos;

Art. 35. Os Conselheiros não receberam qualquer forma de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Associação, sendo vedada também a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

Art. 36. O Conselho de Administração se constitui como órgão deliberativo superior, de modo que os seus Conselheiros não podem assumir concomitantemente ao seu mandato, funções executivas, devendo renunciar a uma delas para assumir a outra;

Art. 37. O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Parágrafo Único. É obrigatória a presença do Presidente nas reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, no entanto, sem direito a exercício do voto;

Art. 38. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro(a), parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou Subsecretários Municipais, ou Vereadores, ou ainda serem servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada, segundo as disposições da Lei nº 8.666/93, art. 9º, III (vedação à participação em processo licitatório) e Lei nº 8.429/1992, Art. 10, VIII (improbidade administrativa);

Art. 39. Compete ao Conselho Administrativo:

I – Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto atinente à contratos de gestão firmados com o Poder Público;

II – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade com Órgão Público, quando no contrato se exigir a qualificação como Organização Social;

III – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos para consecução do contrato de gestão firmado pela entidade;

Art. 40. O Conselho Administrativo, será mantido regularmente constituído e absolutamente inalterável em sua formação original por 02 (dois) anos a contar de sua formal

constituição, período que após atingido, dependerá de nossa Assembleia Geral para decisão acerca de sua continuidade ou extinção;

Art. 41. Somente poderá ser eleito para membro do Conselho Administrativo, associados efetivos, representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional, desde que também sejam associados efetivos, estes definidos nos exatos limites do artigo 11, deste Estatuto.

Parágrafo único: A primeira formação do Conselho terá 05 (cinco) membros, sendo o Sr. **GILDO FORMAGIO**, Funcionário Público, CPF 780.007.698-91; **JOSÉ CARLOS GALIANO**, Servidor Público, CPF 543.893.648-04; e **DOMINGOS TEIXEIRA GOIS**, Autônomo, CPF 041.048.598-50, em cumprimento ao disposto no artigo 33, deste Estatuto.

Seção VI

Das competências

Art. 42. Compete à Diretoria Administrativa:

I – administrar a Associação e promover a realização de seus fins;

II – criar, ampliar, reduzir e/ou extinguir departamentos, setores, núcleos de atividade, comissões, serviços e sua organização, para o melhor desenvolvimento das atividades da Associação;

III – aprovar ou reprovar a admissão de Associados;

IV – atribuir tarefas, encargos ou serviços aos Associados, desde que diretamente relacionados às finalidades da Associação;

V – nomear, empossar e exonerar membros de cargos administrativos e/ou técnicos;

VI – deliberar sobre contratos e convênios em geral, com prazo de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos;

VII – promover campanhas para arrecadação de fundos, se necessários;

VIII – receber doações gratuitas, sem encargo de qualquer espécie;

IX – adquirir bens móveis;

X – elaborar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, uma nova chapa para concorrer às eleições;

§ 1º. A Diretoria Administrativa reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus integrantes, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 2º. As deliberações da Diretoria Administrativa só poderão ser levadas a efeito quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes.

Art. 43. Compete ao Presidente:

I – presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;

II – cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e resoluções da Assembleia Geral e/ou da Diretoria Administrativa;

III – convocar as Assembleias Gerais e a Diretoria Administrativa para as respectivas reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e/ou extra-judicialmente, podendo outorgar procurações, constituindo mandatários e/ou nomeando preposto;

V – apresentar à Assembleia Geral relatório anual das atividades da Associação;

VI – em conjunto com o Tesoureiro, assinar cheques e ordens de pagamento;

VII – decidir com o seu voto os casos em que ocorrer empate nas decisões da Diretoria Administrativa;

VIII – decidir e autorizar a alienação, venda, caução ou penhor de bens móveis, assim como a compra e venda de ações de títulos de renda;

IX – devidamente autorizado pela Assembleia Geral, decidir e autorizar a alienação, venda, caução ou penhor de bens imóveis;

X – assinar documentos para transferir a ganhadores os prêmios de sorteios beneficentes ou de outras promoções promovidas pela Associação;

XI – dirigir e orientar todas as atividades da Entidade;

XII – contratar e demitir funcionários;

XIII – arrecadar e mandar contabilizar os donativos e doações "in natura", destinando-os adequadamente;

XIV – exercer as demais funções inerentes ao seu cargo, zelando, promovendo e supervisionando o bom funcionamento de todas as atividades da Associação.

Art. 44. Compete ao 1º vice Presidente:

I – participar das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;

II – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

III – substituir o Presidente em caso de renúncia, destituição ou morte, assumindo o mandato até seu término;

IV – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 45. Compete ao 2º vice Presidente:

I – participar das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;

II – na falta do 1º vice Presidente, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

III – substituir o 1º vice Presidente em caso de renúncia, destituição ou morte, assumindo o mandato até seu término;

IV – auxiliar o Presidente e o 1º vice Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 46. Compete ao 1º Secretário:

I – participar das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;

II – secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa, redigindo e mantendo em dia as respectivas atas;

III – dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

IV – manter em perfeita ordem o arquivo dos documentos da Secretaria;

V – redigir as correspondências da Associação;

VI – providenciar a publicação das notícias das atividades da entidade, desde que essa providência tenha sido determinada pela Diretoria Administrativa;

VII – na falta dos vice-Presidentes, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 47. Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – participar das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;

II – substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos;

III – substituir o 1º Secretário em caso de renúncia, destituição ou morte, assumindo o mandato até seu término;

IV – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 48. Compete ao 1º Tesoureiro:

I – participar das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação não depositados em estabelecimentos bancários, nos limites que forem fixados pela Diretoria Administrativa;

III – manter, em estabelecimentos bancários, em conjunto com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los com autorização da Diretoria Administrativa;

IV – assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários e contábeis de interesse da Associação;

V – fazer pagamentos em dinheiro, nos limites e pela forma que forem estabelecidos pela Diretoria Administrativa;

VI – dirigir, arrecadar e mandar contabilizar as contribuições dos Associados, rendas de quaisquer tipos, donativos, doações em espécie, depositando-os em estabelecimentos bancários, mantendo em dia e comprovada toda a escrituração;

VII – supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

VIII – manter rigorosamente em dia a escrituração das receitas e despesas da Associação;

IX – apresentar à Diretoria Administrativa os relatórios mensais da situação financeira, com respectivos balanços, balancetes e respectivos anexos demonstrativos, que serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal para posterior apresentação à Assembleia Geral;

X – Elaborar anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Diretoria Administrativa e/ou à Assembleia Geral.

Art. 49. Compete ao 2º Tesoureiro:

I – participar das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;

II – substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

III – substituir o 1º Tesoureiro em caso de renúncia, destituição ou morte, assumindo o mandato até seu término;

IV – auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções.

Art. 50. Compete ao Diretor Educacional:

I – participar das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;

II – organizar e compor o quadro de componentes da Comissão Educacional, que poderá contar com número ilimitado de membros;

III – dirigir e supervisionar os trabalhos e as atividades da Comissão Assistencial;

IV – estimular e incrementar os trabalhos da Comissão Assistencial, procurando sempre imprimir a maior produtividade possível;

V – cadastrar, em conjunto com o(a) Coordenador(a) da Casa Espírita, as famílias necessitadas para que integrem o rol das assistidas pelo programa Atendimento Fraterno;

VI – fazer visitas periódicas, em conjunto com o(a) Coordenador(a) da Casa Espírita, às famílias cadastradas no programa Atendimento Fraterno.

Art. 51. Compete ao 2º Diretor Assistencial:

I – participar das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;

II – substituir o 1º Diretor Assistencial em suas faltas e impedimentos;

III – substituir o 1º Diretor Assistencial em caso de renúncia, destituição ou morte, assumindo o mandato até seu término;

IV – auxiliar o 1º Diretor Assistencial no desempenho de suas funções.

Art. 52. Compete ao Diretor Jurídico:

I – participar das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;

II – cuidar de todos os assuntos jurídicos relacionados com a Associação;

III – assessorar o Presidente e os demais membros da Diretoria Administrativa nos assuntos que envolvem matérias de Direito.

Art. 53. Compete ao Coordenador da Casa Espírita:

I – participar das reuniões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;

II – coordenar todas as atividades de assistência e promoção social promovidas pela Associação às famílias necessitadas;

III – cadastrar, em conjunto com o(a) Diretor(a) Assistencial, as famílias necessitadas para que integrem o rol das assistidas pela Associação, mantendo atualizados os registros;

IV – fazer visitas periódicas, em conjunto com o(a) Diretor(a) Assistencial, às famílias cadastradas para receber assistência pela Associação;

V – coordenar os estudos da Doutrina Espírita, através da Escola de Preparação, selecionando o(s) coordenador(es) e os professores e com eles elaborando a programação das aulas;

VI – coordenar o atendimento espiritual da Casa Espírita;

VII – coordenar as atividades de evangelização da infância e da juventude promovidas pela Casa Espírita da Associação;

VIII – coordenar as atividades administrativas da Casa Espírita.



Capítulo IV Das Eleições

Seção I Da eleição e Posse

Art. 54. A Assembleia Geral elegerá os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, cujo mandato será de 2 (dois) anos, iniciando-se no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro imediatamente após a eleição, com término em 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao da posse.

§ 1º. Os candidatos aos cargos da Diretoria Administrativa deverão ser cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados, que apresentem reputação ilibada e que tenham, pelo menos, 1 (um) ano como Associado com direito a voto.

§ 2º. Os candidatos deverão protocolar na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da realização da Assembleia Geral, chapa completa com os nomes dos candidatos a cada cargo, onde deverão constar os nomes e as qualificações pessoais dos candidatos.

§ 3º. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida a aclamação quando se tratar de chapa única.

Art. 55. As chapas inscritas ficarão afixadas no quadro de avisos da Entidade, durante os 02 (dois) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral.

Art. 56. A Assembleia Geral para eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente na 2ª (segunda) quinzena do mês de junho, a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados.

Seção II Da perda do Mandato

Art. 57. A perda da qualidade de membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação das normas deste estatuto;

III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V – Conduta duvidosa.

§ 1º. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados com direito a voto em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§ 3º. Consumada a perda do mandato por justa causa, o cargo vago na Diretoria Administrativa será preenchido pelo seguinte na ordem hierárquica e, no Conselho Fiscal, por um dos suplentes.

Seção III Da Renúncia

Art. 58. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, o cargo vago na Diretoria Administrativa será preenchido pelo seguinte na ordem hierárquica e, no Conselho Fiscal, por um dos suplentes.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Administrativa ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade específica de eleger uma comissão provisória, composta por 05 (cinco) membros escolhidos dentre os Associados com direito a voto, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nessa eleição complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 59. Os membros da Diretoria, Órgãos deliberativos, Administrativos e decisórios e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração, seja de que espécie ou natureza for, pelo exercício de suas funções na Associação.

Art. 60. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Administrativa ou no Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Capítulo V Da Assistência Social

Art. 61. A assistência social da Associação, conforme estabelecem os incisos I a III do art. 2º deste Estatuto, será prestada através da Comissão Assistencial, sob a direção e supervisão dos Diretores Assistenciais, conforme disposto no art. 38 e 39 retros.

Art. 62. As atividades e a conduta dos membros da Comissão Assistencial deverá se pautar, entre outros, pelos seguintes requisitos básicos:

I – atender com amor e humildade todos os necessitados;

REGISTRO
JURÍDICAS
S. PRUDENTE
CELESTINO
MIYOSHI
T.º

II – promover visitas nos lares para constatar o grau de necessidade de cada um;

III – distribuir roupas, leite, vitaminas, remédios e alimentação aos necessitados;

IV – zelar pelo bom andamento dos serviços assistenciais;

V – auxiliar o 1º e/ou o 2º Diretor Assistencial sempre que for solicitado;

VI – empregar todos os esforços para aquisição de fundos, bem como para o perfeito

funcionamento da Associação, para que esta atinja todos os fins colimados.

Parágrafo único. O 1º Diretor Assistencial, ou o 2º se estiver em exercício, ficará diretamente subordinado ao Presidente da Diretoria Administrativa, a quem deverá prestar contas, submeter o quadro de componentes da comissão e obter orientações sobre o exercício das atividades de sua competência.

Capítulo VI

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 63. As fontes de recursos econômicos e financeiros da Associação serão constituídas de:

I – mensalidades de sócios efetivos;

II – doações;

III – receitas advindas de repasse por meio de convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, bem como suas autarquias e repartições;

VI – receitas advindas da prestação de serviços de saúde e particulares ou por convênios;

VII – locação e arrendamento de bens móveis e imóveis;

VIII – lucros obtidos em atividades empresariais, investimento em aplicação, ações ou recebimento de dividendos.

§ 1º. A Associação aplicará integralmente seus rendimentos, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, em todo território nacional, sendo vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio sob qualquer forma e pretexto.

§ 2º. As subvenções e doações recebidas, bem como todas as receitas sejam elas de quaisquer origem, serão aplicadas exclusivamente nas finalidades as quais a Associação está vinculada.

§ 3º. A Associação fará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 4º. A Entidade prestará seus serviços de forma gratuita, preferencial e majoritário ao SUS, e esta gratuidade deverá ser estendida em todos os seus serviços, projetos e benefícios oferecidos a sociedade, sendo permitido, no entanto, que mantenha usuários particulares ou mantenha convênios, desde que respeitado o percentual mínimo de assistência pelo SUS ou pelos órgãos conveniados, de acordo com o Plano de Trabalho e normas estabelecidas nos convênios, sempre garantindo o respeito à autonomia e aos direitos dos usuários.

Art. 64. O patrimônio da Associação Assistencial “Adolpho Bezerra de Menezes” será constituído de bens imóveis, móveis, veículos, utensílios, ações, apólices de dívida pública ou quaisquer outros investimentos financeiros e/ou patrimoniais.

Capítulo VII

Da Dissolução

Art. 65. A Associação Assistencial “Adolpho Bezerra de Menezes” será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão de

Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim nos moldes permitidos pelo § 2º do art. 23 deste Estatuto.

Parágrafo único. A extinção da Associação somente poderá ser decidida por deliberação da maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 66. No caso de dissolução e consequente extinção da Associação, seu patrimônio será distribuído em benefício de entidades congêneres, de finalidade filantrópica sem fins econômicos, privadas ou públicas, sediadas no Estado de São Paulo ou ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados e que nele exerçam suas atividades, desde que estejam devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e sejam escolhidas em Assembleia Geral.

Capítulo VIII Disposições Gerais

Art. 67. O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral Ordinária, ou Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, de acordo com o inciso III do art. 24 deste Estatuto, cuja decisão deverá sempre ser tomada por maioria absoluta dos Associados presentes.

Art. 68. O exercício financeiro compreenderá o período de 1 (um) ano, isto é, de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 69. Os casos omissos serão decididos através de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, cujas deliberações terão força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 70. Concluídos os relatórios financeiros e de execução de eventual Contrato(s) de Gestão firmado com o Poder Público Municipal, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Entidade, disponível amplamente à população em geral;

Art. 71. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Administrativa providenciar a divulgação.

Presidente Prudente (SP), 29 de agosto de 2020.

WALTER LUIZ RICCI

Presidente

CPF/MF sob o n. 044.792.108-81

FRANCISCO BARIANI GUIMARÃES

Advogado

OAB/SP n. 405.031

DR. JOÃO SÉRGIO AFONSO

CPF/MF sob o n. 009.604.039-49

BIANCA HIGASHINO CHINALLI

CPF/MF sob o n. 255.486.228-11

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL: (18) 3223-2207
PRES. PRUDENTE-SP. - CNPJ/MF: 51.393.544/0001-00
CERTIFICO e dou fé, que este título foi apresentado hoje
e prenotado sob n.º 11.638, do Livro n.º 1 Competente e
AVERBADO sob n.º 63, com referência ao
Registro n.º 121, no Livro A - 2 e
MICROFILMADO nesta data no filme n.º 104
Presidente Prudente-SP, 22/08/2020

Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.

Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO

OFICIAL

Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI

OFICIAL SUBST.º

1º OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP.
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.º



1º TABELIÃO DE NOTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE

de Thiago de Moraes Castro, Tabelião de Notas, inscrita no Conselho Brasileiro de Notários - CNB, sob o nº 120102, na cidade de Presidente Prudente, SP - Brasil, sob o nº 5271-001.

Tabelião: Thiago de Moraes Castro

Reconheço, em documento sem valor econômico, por
semelhança a(s) firma(s) de: WALTER LUIZ RICA, JOAO SERGIO
AFONSO, FRANCISCO BARTANI GUIMARÃES, DANIELA CHINALLI VIANNA
DE OLIVEIRA. Dou fé.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 18 de setembro de 2020 15:21:10.
Em test. de verdade

Seq 4953485750483048495350494948-Un. R\$ 6,54 Total: R\$ 26,16

ANDRE LUIZ FERNANDES- AUXILIAR



1º TABELIÃO DE NOTAS
Angela M. Lourenzi Ferraz
Escritor Autorizada
Presidente Prudente - SP.